



## DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL Nº 01/2015 – CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA  
ESCOLHA DO OUVIDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ–  
BIÊNIO 2015/2017

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, Órgão de Administração Superior, no uso de suas atribuições legais previstas pelos arts. 102 e 105-B, §1º, da Lei Complementar Federal nº 80/94, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/09 c/c art. 6º-B, XV, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 118/2012;

CONSIDERANDO o teor do Regulamento instituído pela Resolução nº 49, de 22 de março de 2011, editada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que dispõe sobre o processo eleitoral para o cargo do Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado Ceará;

Resolve convocar, por intermédio do presente EDITAL, eleição para a formação da lista tríplice, de forma autônoma, por representantes da sociedade civil, para escolha do Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará, para o biênio 2015/2017:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Ouvidoria Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

Art. 2º. O Ouvidor Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º. Será assegurado à sociedade civil o processamento da escolha dos/das cidadãos/ãs que comporão a lista tríplice referida, atendendo às determinações deste edital, do Regulamento instituído pela Resolução nº 49, de 22 de março de 2011, instituída pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, e das demais normas exaradas pelo Conselho Superior, pela Comissão Eleitoral e por outros órgãos da Defensoria Pública, com atribuições aqui destacadas.

### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. Fica constituída Comissão Eleitoral composta por três Defensores Públicos estáveis e respectivos suplentes, a qual terá competência para receber, deferir ou indeferir os registros de candidatura, decidir sobre suas impugnações, organizar a reunião pública para eleição e formação da lista tríplice, promover as publicações e comunicações necessárias, apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata, bem como resolver os casos omissos.

§ 1º. A Comissão Eleitoral de que trata o caput será integrada pelos seguintes Defensores

Públicos: Dr. Aluizio Jácome de Moura Júnior - Presidente; Dr. Carlos Ernesto Vieira Cavalcante Filho e Dra. Ana Thallita de Siqueira Nóbrega, Membros da Comissão; e como Membros Suplentes: 1º Suplente: Bruno Fiori Palhano Melo, 2ª Suplente: Kelviane de Assunção Ferreira Barros e 3ª Suplente: Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes.

§ 2º A Comissão Eleitoral realizará suas atividades na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Ceará e contará com a estrutura administrativa da Instituição para bem desempenhar suas funções.

§ 3º Todos os requerimentos relativos ao pleito deverão ser encaminhados ao Setor de Protocolo da Defensoria Pública do Estado, na Av. Pinto Bandeira nº1111, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, no horário de 8:00hs às 17:00hs.

Art. 5º Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias para o Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá em igual prazo.

#### DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 6º Será realizada em data posteriormente divulgada audiência pública com os seguimentos sociais, para apresentar os fins institucionais da Defensoria Pública, o instituto da ouvidoria externa e os critérios para formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor Geral.

I - a audiência citada no *caput* deste artigo será promovida e presidida pela Comissão Eleitoral, facultada a participação de integrante do Colégio de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil;

II - Para audiência pública acima referida será assegurada ampla publicidade nos veículos de comunicação, tendo como obrigatória a divulgação de edital contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência, no Diário Oficial do Estado e no *site* oficial da Defensoria Pública.

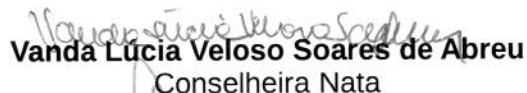
#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado.

Fortaleza(CE), 15 de maio de 2015.



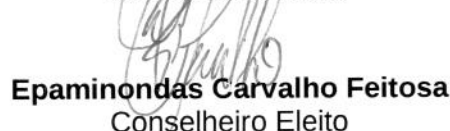
**Túlio Iumatti**  
Presidente em exercício



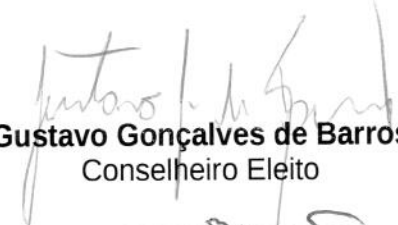
**Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu**  
Conselheira Nata



**Amélia Soares da Rocha**  
Conselheira Eleita



**Epaminondas Carvalho Feitosa**  
Conselheiro Eleito



**Gustavo Gonçalves de Barros**  
Conselheiro Eleito



**Alfredo Jorge Homs Neto**  
Conselheiro Eleito



**Maria Noêmia Pereira Landim**  
Vice-Presidente da ADPEC